

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO –
EDITAL DE LICITAÇÃO n. 04/2023 – PREGÃO PRESENCIAL n. 01/2023.**

Leonardo Cordeiro da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 060293.789-29, inscrito no CPF sob o nº 060.293.789-29, devidamente qualificado nos autos do presente processo licitatório, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, para interpor o presente recurso em face do parecer expedido pela Comissão.

Conforme consta da Ata publicada, a Comissão decidiu me desclassificar pela não apresentação do documento exigido no item 6.7.1 do edital de convocação.

Ocorre que, quando da análise do envelope do segundo colocado, a Comissão também constatou a ausência do documento que atesta a capacidade técnica do participante, exigido pelo item 6.8.4 do mesmo edital, porém, o tratamento dado ao segundo candidato foi totalmente oposto ao tratamento dado a mim.

Fácil perceber que a ausência de um documento me gerou a desclassificação, diferentemente do segundo candidato.

A Comissão decidiu encaminhar a documentação para a respectiva Secretaria para analisar a habilitação do Sr. Wallace Boesing Pereira, sendo que, não tive a mesma oportunidade.

Assim, com o fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, solicito o mesmo tratamento dado aos outros licitantes (art. 3º, da Lei 8.666/93 e art. 11, II, da Lei 14.133/21).

Não custa lembrar que, dois dos princípios norteadores do Direito Administrativo e, por consequência, do processo licitatório, é a impessoalidade e igualdade.

Para o bem da verdade, com o devido respeito, a Comissão poderia ter agido com razoabilidade e proporcionado prazo comum para os licitantes juntarem os respectivos documentos faltantes.

A Administração Pública precisa ter em mente a ideia da celeridade, perfazendo em um formalismo mitigado, permitindo que a licitação ganhe economicidade. É exatamente o que a nova Lei de Licitações prevê em seu art. 12, III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Protocolo nº 03312023

Data Entrada 07 / 02 / 2023

Nome Estela

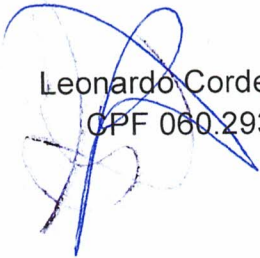
Estela Ap. Belini Menoncin
Escriturária - Mat. 559
Prefeitura de Tangará - SC

Por tudo isso Excelência, requer:

- a) Seja dado o mesmo tratamento aos licitantes, ou seja, ambos deverão ser desclassificados ou a documentação de ambos deve ser encaminhada para Secretaria;
- b) Seja concedido prazo comum para apresentação dos documentos faltantes, por uma questão de razoabilidade e proporcionalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tangará, 08 de fevereiro de 2023



Leonardo Cordeiro da Silva
CPF 060.293.789-29